

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário e o Ministério Público do Estado do Acre, pela Procuradora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, convidam para **Audiência Pública** que discutirá os potenciais riscos à preservação do meio ambiente, decorrentes da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 65/2012 do Senado Federal, assim como das propostas de alterações de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional (PLS nº 645/2015 do Senado Federal e PLC nº 3729/2004 e apensos da Câmara dos Deputados) e da proposta de alteração das Resoluções nº 01/1986 e 237/1997 em tramitação no CONAMA.

Art. 1º - A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida por membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Acre.

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Promover ampla publicidade ao tema, debater as propostas e reunir os subsídios necessários à atuação institucional do Ministério Público e sociedade civil organizada.

Art. 3º - Debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão por parte dos órgãos do SISNAMA, a adequabilidade das propostas de alteração do licenciamento ambiental no Brasil em curso no Congresso Nacional e CONAMA – revisão e alteração das Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, proposta da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, processo nº 02000.001845/2015-32, do Ministério do Meio Ambiente.



Art. 4º - Obter esclarecimentos que sustentam as várias posições dos membros do Ministério Público quanto ao tema e permitir a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

- 1 – licenciamento ambiental, iniciativas de alteração, aspectos positivos e negativos;
- 2 – obrigação de respeito à Constituição Federal e à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a preservação dos princípios gerais do direito ambiental nas propostas em questão;
- 3 – análise objetiva das insuficiências e fragilidades nos órgãos do SISNAMA no cumprimento da tarefa do licenciamento ambiental no Brasil;
- 4 – necessidade de avaliação da compatibilidade da proposta de alteração das Resoluções com os objetivos e finalidades do CONAMA – artigos 4º e 6º, *caput*, inciso II da Lei nº 6938/81;
- 5 – a importância do licenciamento nos aspectos socioeconômicos e ambientais e na qualidade de vida das pessoas afetadas pelos empreendimentos licenciados.

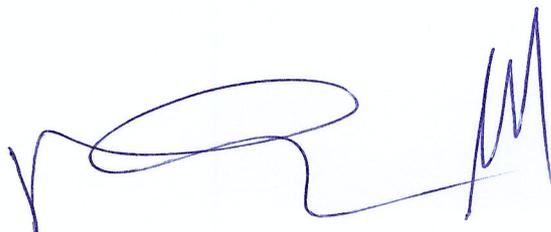
#### **DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS**

Art. 5º - Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, Conselheiros do CONAMA, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema e representantes da sociedade civil e a comunidade científica em geral. Dentre esses convidados serão destacados no máximo cinco para abordar as questões propostas.

§ 1º O expositor poderá consignar o teor de sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

Art. 6º - A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

- I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;
- II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;
- III - O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;



IV - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá;

V - A Audiência Pública será gravada.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 7º - Serão convidados entre as autoridades constantes do art. 5º, devendo dentre eles constar pelo menos um membro do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Acre, três membros para elaboração de ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização do evento.

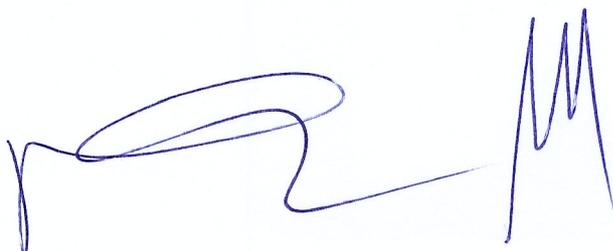
Art. 8º - O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Acre designarão, entre os membros que participaram da audiência pública, dois componentes para elaboração do relatório instituído pelo art. 6º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

### **DO HORÁRIO E LOCAL**

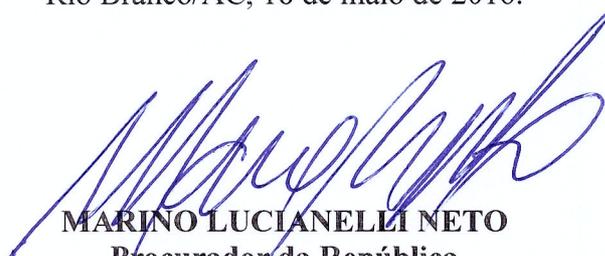
Art. 9º - A Audiência Pública realizar-se-á dia 10 (dez) de junho do ano corrente, de 08 às 13 horas, no auditório da Procuradoria da República no Acre, situada na Avenida Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340 – Portal da Amazônia, Rio Branco/AC.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios eletrônicos da Procuradoria da República no Estado do Acre (<http://www.prac.mpf.mp.br/>) e do Ministério Público do Estado do Acre (<http://www.mpac.mp.br/>), bem como afixado na sedes da Procuradoria da República no Acre e da Procuradoria-Geral de Justiça no Estado do Acre e nas dependências destas.



Rio Branco/AC, 18 de maio de 2016.



**MARINO LUCIANELLI NETO**  
Procurador da República  
Representante da 4ª CCR/MPF no Acre



**PATRÍCIA AMORIM RÊGO**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente,  
Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo